

PORTARIA N° 300 DE 20 DE MARÇO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 21/03/1990)

Revogada pelas Portarias nºs 84/91 e 85/91.

Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Produtor Rural - DAP.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro do Produtor Rural - CPR, deverão entregar a Declaração Anual do Produtor Rural - DAP, exercício de 1990, ano-base 1989, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, até o dia 30 de abril deste ano.

Parágrafo único. O produtor rural com regime de inscrição única consolidará numa só DAP, as informações relativas aos diversos imóveis que utiliza para a exploração da atividade pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário